

LEI N.º 085/99

*“Estabelece o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto na Emenda Constitucional n.º 19/98”.*

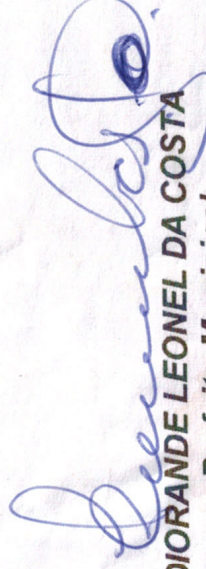
O prefeito municipal de Nova Lacerda, Senhor **DIORANDE LEONEL DA COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica estabelecido o Subsídio mensal dos Vereadores, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 19/98, correspondente ao período de 01 de Janeiro de 2000 à 31 de Dezembro de 2000, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

**Art. 2.º** - Estabelece, ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara no valor correspondente de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, aos quatorze dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e nove.

  
**DIORANDE LEONEL DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Art. 7º ) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2.000, nos casos, e se houver ocorridos o efetivo provimento.

Art. 8º ) - revogam - se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos Dezesseis Dias do Mês de Fevereiro de Dois Mil.

  
APARECIDO MARTINS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara